



Câmara Municipal de Valença

**Lei Complementar n.º 233/2020**

**De: 10 de dezembro de 2020**

(Autoria: Mensagem 35/2020 do Poder Executivo)

**Ementa: “Altera a Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Valença e substitui a Lei Complementar nº. 075/2007, dando, inclusive outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O cargo público de Coordenador da Biblioteca Municipal, pertencente a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com previsão na Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, passa a pertencer a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, com a denominação de “Coordenador da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura”, mantendo-se inalterados sua simbologia e quantitativo, a constar:

Art. 18 (...)

V-(...)

“d) Coordenação da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura.”

.....

Art. 19 (...)

Parágrafo único: (...)

III-(...)

c) ~~Coordenação da Biblioteca Municipal.~~ Revogado. (NR)

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, fica alterado em parte, o Anexo II, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor com a seguinte alteração:



Câmara Municipal de Valença  
ANEXO II

ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VALENÇA, COM SEUS CARGOS, SÍMBOLOS E QUANTITATIVOS

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
VI- (...)		
d) COORDENADOR DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ENSINO E CULTURA	CC8 ou FC4	01

.....  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CARGOS	SÍMBOLOS	QUANTITATIVOS
IV- (...)		
e) COORDENADOR DE BIBLIOTECA MUNICIPAL Revogado	<del>CC8</del> ou FC4	01

**Art. 3º.** Fica alterado ainda, em parte, o Anexo III, da Lei Complementar nº. 175, de 14 de julho de 2014, que passa a vigor:

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS NESTA LEI

(...)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



### Câmara Municipal de Valença

Coordenador da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura – a quem compete cumprir e fazer cumprir o Manual de Orientação da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura, assegurando organização e funcionamento; Atender a comunidade, disponibilizando e controlando o empréstimo de livros; Apresentar um Plano de Trabalho com calendário anual de atividades da biblioteca, contendo ações a serem desenvolvidas durante o ano objetivando a valorização do acervo da biblioteca; Auxiliar na implementação dos projetos de leitura previstos no Projeto Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação; Organizar o acervo de livros, revistas, gibis, vídeos, DVDs, entre outros; Encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sugestões de atualização do acervo, a partir das necessidades indicadas pelos usuários; Zelar pela preservação, conservação e reparos do acervo; Registrar o acervo bibliográfico e dar baixa, sempre que necessário; Receber, organizar e controlar o material de consumo e equipamentos da biblioteca; Manusear e operar adequadamente os equipamentos e materiais, e zelar por sua manutenção; Participar de eventos, cursos e reuniões, sempre que convocado, ou por iniciativa própria, desde que autorizado pela Secretaria Municipal de Educação, visando o aprimoramento profissional de sua função; Realizar exposições para a divulgação do acervo da biblioteca; Zelar pelo sigilo de informações pessoais de todos os usuários; Buscar um trabalho integrado com os demais setores da Secretaria Municipal de Educação; Exercer as demais atribuições decorrentes do Manual de Orientação da Biblioteca Municipal de Ensino e Cultura e aquelas que concernem à especificidade de sua função; Proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidades de consultas, estudo e pesquisa; Proporcionar ambiente adequado para a formação de hábitos e gosto pela leitura; Zelar pelo uso adequado de todo o material da biblioteca, mantendo-o em condições de utilização permanente; Controlar, rigorosamente, o empréstimo de todo o material da biblioteca;

.....

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

~~—Coordenador da Biblioteca Municipal. Revogado. (NR)~~

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2020

Sanção no verso

Fábio Antônio Pires Jorge

Pedro Paulo Magalhães Graça

PRESIDENTE

VICE - PRESIDENTE



Câmara Municipal de Valença

Rafael de Oliveira Tavares

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA – Prefeito